



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0021

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MOGEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos de ingresso de servidores no Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º – Para fins do disposto neste decreto, considera-se violência doméstica o tipo de violação definido no art. 5º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º – Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 2º – O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º – As vagas de que trata o caput:

I – incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei federal nº 11.340, de 2006;

II – serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4º – A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social – deverá manter a relação de mulheres vítimas de violência doméstica, referenciadas nos serviços dos Município, que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

Parágrafo único – A forma de disponibilização dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica, os prazos para efetivação da contratação dessas mulheres pelos contratados pela administração e os meios de verificação do cumprimento da regra prevista no art. 3º, além de outras providências, serão estabelecidos por meio de portaria da Smas, a ser editada em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste decreto.

Art. 5º – Os servidores públicos, as empresas de recrutamento de mão de obra, os empregadores e os demais envolvidos no cumprimento da regra prevista no art. 3º deverão assegurar o sigilo da condição de vítima de violência doméstica.

Art. 6º – É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este decreto.

Art. 7º – O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

- I – medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II – ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III – igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV – práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V – programas destinados à equidade de gênero e de raça;
- VI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º – As medidas de que trata o caput deverão abranger e considerar todas as possibilidades do gênero feminino.

§ 3º – A forma de aferição, pela administração, e a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o § 1º serão dispostas em portaria conjunta da Smasac e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º – Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto pela Smas e pela SMF, nos limites de suas competências.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 23 de janeiro de 2024.


Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67